



SEMUS-ANAJATUBA
FOLHA 100
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 100
RÚBRICA

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.01.28.0035, de 28/01/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 76/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, *Sistema de Registro de Preços*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, de 28 de janeiro de 2022, fls.02, com com especificações no Termo de Referência às fls.03-13 e Planilha de Especificações e Quantitativos às fls.14.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.15-21 e Mapa de Apuração às fls.22-23, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às fls.54.

Porém, percebe-se dentro da pesquisa mercadológica (fls.15-21) e Mapa de Apuração (fls.22-23), que as propostas encontram-se vencidas, uma vez que trazem grafadas taxativamente o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, o que destoia da aplicação da IN73/2020 quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, já que houve manifestação expressa. Contudo, trata-se apenas de pesquisa para analisar o preço praticado no mercado, oportunidade em que recomenda-se ao órgão solicitante, ou nova apresentação de propostas regulares, ou validação via e-mail das empresas envolvidas, a fim de garantir o desenvolvimento válido e regular do processo, onde cabe a aplicação de *per si* e de forma subsidiária do princípio da instrumentalidade das formas subsidiado pela economia processual, o que fica, de logo requerido.



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 101
RÚBRICA [assinatura]

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 101
RÚBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em despacho às fls.26, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado no despacho inicial, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, apresenta rubrica orçamentária para cobrir a despesa, atendendo dessa forma o art.60 da Lei 4.320/64.

Dentro dos autos, constam Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.03-14, com Planilha de Especificações e Quantitativos (fls.14) além de Portaria nº 2.485/2028 (fls.24-25), além de Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.28-29. Em seguida, constam, Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe, acompanhado de publicações (fls.31-34), Autuação do Processo ao seu final, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.36 e Minuta de Edital e Anexos às fls.37-99.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **RS 126.201,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e um reais)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.15-22 e Mapa de Apuração às fls.23, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, II e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa de Processo 2022.01.28.0035 (sem numeração);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão para providências (fls.02);
- Termo de Referência (fls.03-13);
- Planilha com Quantitativo e Especificações (fls.14);
- Pesquisa Mercadológica (fls.15-21);
- Mapa de Apuração (fls.22-23);
- Portaria nº 2.485, de 14 de agosto de 2018 (fls.24-25)
- Dotação Orçamentária (fls.26);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.27-29);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.30);
- Juntada de Portaria de Pregoeiro e Equipe, além de Publicações (fls.31-34);
- Autuação do Processo (fls.35);
- Encaminhamento à PGM (fls.36);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.37-99);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 109
RÚBRICA R

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 109
RÚBRICA R

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 103
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 103
RÚBRICA R

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [**não há necessidade**];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [**feito**];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [**feito**];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [**feito**];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [**feito**].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (**feito**);
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (**feito**);
- III - sanções para o caso de inadimplemento (**feito**);
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (**feito**);
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (**feito**);
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (**feito**);
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (**feito**);
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (**feito**);
- XII - (vetado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - ANAJATUBA
SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA _____
RÚBRICA _____

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 104
RÚBRICA _____

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (**não se aplica ao caso**);

XIV - condições de pagamento, prevendo (**feito**):

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (**feito**);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (**feito**);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.01.28.0035, de 28/01/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

Ratifica-se, após percebermos dentro da pesquisa mercadológica (fls.15-21) e Mapa de Apuração (fls.22-23), que as propostas encontram-se vencidas, uma vez que trazem grafadas taxativamente o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, o que destoia da aplicação da IN73/2020 quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, já que houve manifestação expressa. Contudo, trata-se apenas de pesquisa para analisar o preço praticado no mercado, oportunidade em que recomenda-se ao órgão solicitante, ou nova apresentação de propostas regulares, ou validação via e-mail das empresas envolvidas, a fim de garantir o desenvolvimento válido e regular do processo, onde cabe a aplicação de



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 98
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 105
RÚBRICA R

per si e de forma subsidiária do princípio da instrumentalidade das formas subsidiado pela economia processual, o que fica, de logo requerido.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 08 DE ABRIL DE 2022.

ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065
904372

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065904372
Dados: 2022.04.08
10:32:40 -03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109